



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 106/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA
JOJO E TATA COLCHOES LTDA
CNPJ Nº 25.112.040/0001-56**

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **contratante**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES**, brasileiro, portador do CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa **JOJO E TATA COLCHOES LTDA**, CNPJ Nº **25.112.040/0001-56**, localizada na Rua: Lilia moreira, nº 140 – Centro – Vieiras/MG, CEP: 25.845-00036.895-000, denominado **CONTRATADO**, de conformidade com o Processo Licitatório nº 149/2025, Inexigibilidade 22/2025, e de conformidade com o ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente e a CONTRATAÇÃO DA CANTORA TATA DA VIOLA PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO SAMBA COM VIOLA NO DIA 13 DE SETEMBRO DE 2025, DE MIRAÍ/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor do show será de Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir da data de sua assinatura e encerrando-se em 16 de setembro de 2025;

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA:

A CONTRATADA ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a CONTRATADA, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº.

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.39.00.2.04.01.13.392.0010.2.0044	1.500.000	REALIZAÇÃO DE FESTIVAL SAMBA E VIOLA	R\$ 3.000,00
TOTAL =			R\$ 3.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A CONTRATADA ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Mirai-MG, 10 de setembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito de Mirai – CONTRATANTE

JOJO E TATA COLCHOES LTDA
CNPJ Nº 25.112.040/0001-56

Testemunhas:

NOME: LUCIANA DINAR DA SILVA
CPF: 055.820.116-41

NOME: AÍLTON SOARES DA COSTA
CPF: 317.280.816-53